



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.766, DE 2015.

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos e nas embarcações utilizados para o transporte de cargas perigosas.

**Autor:** Senadora VANESSA GRAZZOTIN

**Relator:** Deputado DIEGO ANDRADE

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 2.766, de 2015, originário do Senado Federal, PLS nº166/2012, altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos e nas embarcações utilizados para o transporte de cargas perigosas.

A autora do projeto justifica que em nosso ordenamento jurídico pátrio as agências reguladoras detêm competência para editar as normas concernentes ao transporte de cargas perigosas. Assim considera-se cargas perigosas as cargas, que por natureza, podem provocar acidentes, danificar outras cargas ou os próprios meios de transporte ou, principalmente, gerar riscos significativos à saúde ou à vida.

Afirma ainda a autora, que mesmo com as normas administrativas impostas pelas agências reguladoras, não foi definido a obrigatoriedade de que os veículos e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

embarcações utilizados no transporte de cargas dessa natureza dispusesse de sistema de rastreamento por satélite.

Por fim, a autora aduz que a proposta tem o sentido de sanar essa lacuna, sem prejuízo de competência adequadamente fixada na legislação. Portanto, clama pela alteração dos dispositivos vigentes da CNEN-Comissão Nacional de Energia Nuclear, da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e da Agencia Nacional de Transporte Aquaviários - ANTAQ.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Minas e Energia (CME), à Comissão de Viação e Transporte (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 2.766, de 2015, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.766, de 2015, originário do Senado Federal, PLS nº166/2012, altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos e nas embarcações utilizados para o transporte de cargas perigosas.

Atualmente, a legislação pertinente as atribuições gerais da ANTT e da ANTAQ, não prevê o uso de rastreador em veículos ou embarcações que trafeguem com cargas especiais e perigosas, sendo um risco para os condutores, pedestres outros motoristas e toda a coletividade, principalmente naquilo que se refere aos materiais e equipamentos cuja composição contenha material radioativo.

Tal proposição em análise tem como objetivo preencher a lacuna deixada nessas legislações supracitadas, com fito de prevenir que tais cargas possam ser objetos de criminosos e reinserida no mercado de forma irregular, como ocorre nos crimes de receptação, de roubo, de descaminho e de contrabando.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro problema abordado por esse projeto são os acidentes com cargas radioativas. O dispositivo de rastreador poderá de forma eficaz ajudar a prevenir acidentes e ter controle sobre o transporte de materiais radioativos.

A proposta, portanto, aumenta o controle do transporte de materiais perigosos por meio da exigência de rastreamento desse tipo de carga. Diminui, dessa forma, a probabilidade de haverem acidentes com esse tipo de material, uma vez que será possível aos órgãos competentes localizar a carga em curto prazo e tomar as providências cabíveis, evitando a ocorrência de demais acidentes.

Ante todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.766 de 2015.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2017.

# **Deputado DIEGO ANDRADE**

## **Relator**